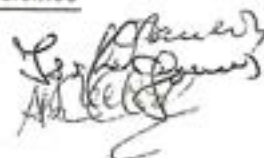


ESTATUTOS

(ADEQUAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 172-A/2014, DE 14 DE NOVEMBRO)



Outubro/2015



ESTATUTOS do CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE BRASFEMES

(Adequação ao Dec. Lei 172 – A/ 2014 de 14 de Novembro)

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. O Centro de Bem Estar Social de Brasfemes, adiante designado por Instituição ou Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. Como Instituição Particular de Solidariedade Social, o Centro de Bem Estar Social de Brasfemes é uma pessoa coletiva, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o objetivo de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. O Centro de Bem Estar Social de Brasfemes tem a sua sede no número 53 da Rua dos Descobrimentos, sita em Brasfemes, freguesia de Brasfemes, concelho e distrito de Coimbra.
2. O âmbito de ação do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes abrange preferencialmente a freguesia de Brasfemes e freguesias limítrofes a esta, podendo no entanto alargar-se a todo o território nacional.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Os objetivos referidos no artigo 1.º concretizam-se mediante a conceção de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades. Assim, o Centro de Bem Estar Social de Brasfemes tem como objetivos principais a atuação nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. O Centro de Bem Estar Social de Brasfemes pode prosseguir, secundariamente, outros fins não lucrativos, desde que esses sejam compatíveis com os fins definidos no número 1 do presente artigo destes estatutos, designadamente:

- a) Recolha, preservação e divulgação do património material e imaterial existente e a descobrir na região, com interesse local, regional ou nacional;
- b) Recolha, preservação, recriação e divulgação das tradições, usos e costumes conhecidos e a descobrir na freguesia de Brasfemes.



Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, o Centro de Bem Estar Social de Brasfemes propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de Atividades de Tempos Livres, para crianças e jovens;
- b) Centro de Dia, para idosos;
- c) Serviço de Apoio Domiciliário;
- d) Estrutura Residencial para Idosos

2. O Centro de Bem Estar Social de Brasfemes propõe-se ainda a criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Celebração de parcerias com entidades públicas ou privadas, para a elaboração de estudos, inquéritos ou outra forma de identificação das necessidades e carências ao nível social da freguesia de Brasfemes;
- b) Celebração de parcerias e protocolos formais e informais com entidades públicas e privadas que visem beneficiar os utentes das diferentes respostas sociais da instituição.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento das diferentes respostas sociais do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes, constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, e pessoas coletivas; que se proponham contribuir para a realização dos fins da instituição mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em documento apropriado para o efeito, que o Centro de Bem Estar Social de Brasfemes possui e que fornece ao proposto a sócio.

Artigo 8.º

Categorias

1. Haverá duas categorias de associados: Efetivos e honorários
 - a) Associados efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
 - b) Associados honorários – são as pessoas singulares ou coletivas que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.



2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Contribuir para a realização dos fins do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes por meio do pagamento das quotas, donativos ou serviços;

Artigo 10.º

Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente o Centro de Bem Estar Social de Brasfemes.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 18 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Centro de Bem Estar Social de Brasfemes, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

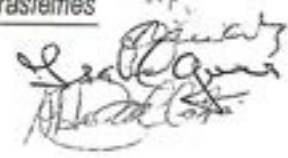
SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Órgãos sociais

- 1. São órgãos do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.



Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar diretamente ou indiretamente com o Centro de Bem Estar Social de Brasfemes, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes, ou cargo equiparado, só pode ser eleito três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

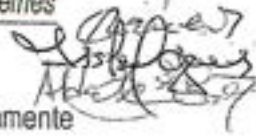
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.



6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

Handwritten signatures and initials in the top left corner.

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

Guararapes
Associação
Alb

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 28.º

Constituição

1. A Direção do Centro de Bem Estar Social de Brasfemes é constituída por 7 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e 3 vogais.
2. Da lista eleita constarão ainda dois membros suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice - presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão participar nas reuniões de Direção, mas não têm direito a voto.

Artigo 29.º

Competências

1. Compete à Direção gerir o Centro de Bem Estar Social de Brasfemes e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar o Centro de Bem Estar Social de Brasfemes em quaisquer atos ou contratos são necessárias e obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Subsídios sem contrapartidas atribuídos por entidades privadas.

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 36.º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes ao Centro de Bem Estar Social de Brasfemes, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 37.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-lei n.º 172 – A/2014 de 14 de novembro de 2014.

Brasfemes, 10 de Outubro de 2015

Estatutos aprovados em reunião de direção realizada no dia 10/09/2015 e em Assembleia Geral realizada no dia 10/10/2015

A direção,	A Mesa da Assembleia Geral,
<i>[Assinatura]</i> Henrique Gabriel Gonçalves da Silva Presidente do C.B.E.S.O. Brasfemes	<i>[Assinatura]</i> Alberto Fernando da Costa Pereira Presidente da Assembleia Geral Maria Isabel S. J. Gonçalves